

Ano I | Edição V | Setembro/2022

BOLETIM INFORMATIVO

ATUALIZAÇÕES JURÍDICAS



SUMÁRIO

Clique para ter acesso

INFORMATIVOS

- Pessoal
- Processual
- Tributário, Fiscal, Econômico e Orçamentário
- Serviços Públicos e Responsabilidade Administrativa
- Eleitoral
- Educação e Saúde
- Patrimônio e Meio Ambiente
- Licitações e Contratos Administrativos
- Organização Administrativa

INOVAÇÕES LEGISLATIVAS

- Federal
- Estadual

DICAS DE LEITURA

- Sugestões

PESSOAL



Relator: Ministro Amaury Rodrigues Pinto Júnior

Recurso de revista. Vigência da Lei Nº 13.467/2017. Empregado Público aposentado anteriormente cujo contrato de trabalho permanecia ativo. Aposentadoria compulsória por idade (75 anos). Possibilidade. Emenda Constitucional Nº 103/2019 (Reforma da Previdência). Transcendência jurídica reconhecida.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



STF - INFORMATIVO 1062 - 12/08/2022
RE 964659/RS (Tema 900 RG)

Relator: Ministro Dias Toffoli

“É defeso o pagamento de remuneração em valor inferior ao salário mínimo ao servidor público, ainda que labore em jornada reduzida de trabalho.”

Fonte: [Acesse aqui.](#)



TCU - INFORMATIVO 412 - 15/08/2022
Acórdão 4219/2022

Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

No caso de acumulação de proventos ou remunerações com pensão por morte, ante situação jurídica surgida em data posterior à EC 19/1998, cabível é considerar, para efeito de teto (art. 37, inciso XI, da Constituição Federal), o somatório de valores percebidos a título de remuneração, proventos e pensão.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



TCU - INFORMATIVO 413 - 22/08/2022
Acórdão 3917/2022

Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer

É ilegal a concessão de quintos ou décimos a servidor que exerceu cargo em comissão ou função de confiança sem vínculo efetivo com a Administração Pública e que ingressou em cargo efetivo a partir de 25/11/1995, início da vigência da MP 1.195/1995, convalidada pela Lei 9.624/1998, norma que restringiu a incorporação de quintos a titular de cargo efetivo regido pela Lei 8.112/1990.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva

Agravo de instrumento em recurso de revista. Acórdão publicado após a vigência da Lei nº 13.467/2017. Empregada pública - dependente portador de transtorno espectro autista (tea). Redução de jornada de trabalho sem redução do salário ou necessidade de compensação - possibilidade.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**16**Paz, Justiça e
Instituições Eficazes**Relator: Ministro Breno Medeiros**

Recurso de revista do sindicato reclamante. Acórdão publicado na vigência da lei nº 13.467/2017. Administração pública. Sociedade de economia mista (sabesp). Política remuneratória de ajuste por piso de referência de mercado. Gratificação variável para alcance do piso. Quebra do princípio da isonomia. Ausência. Diferenças salariais. Inviabilidade. Transcendência jurídica reconhecida.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**16**Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

PROCESSUAL



TCU - INFORMATIVO 410 - 01/08/2022

Acórdão 3678/2022

Relator: Ministro Benjamin Zymler

No caso de juntada aos autos, após a realização da citação ou da audiência do responsável, de documento novo que lhe seja desfavorável, outra oportunidade de manifestação deve-lhe ser concedida, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

TCU - INFORMATIVO 410 - 01/08/2022

Acórdão 3397/2022

Relator: Ministro Aroldo Cedraz

Não configura bis in idem a coexistência de acórdão do TCU e sentença condenatória em ação de improbidade administrativa que determinam o ressarcimento ao erário de débitos decorrentes dos mesmos fatos, ainda que imputados a pessoas distintas. Ocorrendo ressarcimento em uma instância, basta que o responsável apresente a comprovação perante o juízo de execução para evitar o duplo pagamento.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STJ - INFORMATIVO EDIÇÃO ESPECIAL Nº 7 - 01/08/2022

APn 927/DF

Relatora: Ministra Maria Isabel Gallotti

Em tema de acordo de cooperação internacional a regra é a ampla utilização da prova, sendo que qualquer restrição deve ser expressamente formulada pelo Estado requerido.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STJ - INFORMATIVO 743 - 08/08/2022

Rcl 42.409/RS

Relator: Ministro Herman Benjamin

Não é possível a Turma Recursal nos Juizados Especiais da Fazenda Pública realizar juízo prévio de admissibilidade de Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (PUIL) a ser julgado pelo STJ.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes



STJ - INFORMATIVO 743 - 08/08/2022

AgInt no AREsp 1.834.717/SP

Relator: Ministro Mauro Campbell Marques

Os honorários advocatícios de sucumbência, quando vencedora a Fazenda Pública, integram o patrimônio da entidade estatal, não constituindo direito autônomo do procurador judicial.

Fonte: [Acesse aqui](#).



16
Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STJ - INFORMATIVO 743 - 08/08/2022

RMS 68.549/DF

Relatora: Ministra Assusete Magalhães

É devido o pedido de complementação do crédito de natureza alimentícia, dotado de super preferência, na forma dos arts. 100, § 2º, da CF/1988 e 102, § 2º, do ADCT, com a adoção dos limites estabelecidos por lei local que majorou o teto para as obrigações de pequeno valor.

Fonte: [Acesse aqui](#).



16
Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STJ - INFORMATIVO 744 - 15/08/2022

EAREsp 1.681.737/PR

Relatora: Ministra Nancy Andrighi

Se o embargante invocar, como paradigmas, julgado de órgão fracionário de diferente Seção e também julgado de órgão fracionário da mesma Seção que prolatou o acórdão embargado, caberá à Corte Especial proferir juízo negativo de admissibilidade dos embargos de divergência se ausentes seus requisitos, somente devendo ser cindido o julgamento na hipótese em que for admissível o pronunciamento de mérito da Seção a qual estão vinculados os órgãos fracionários que proferiram os acórdãos paradigma e embargado.

Fonte: [Acesse aqui](#).



16
Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STJ - INFORMATIVO 744 - 15/08/2022

Processo sob sigilo judicial

Relator: Ministro Marco Buzzi

Extinta a ação rescisória, por indeferimento da petição inicial, sem apreciação do mérito, por meio de deliberação monocrática, o relator poderá facultar, ao autor, o levantamento do depósito judicial previsto no art. 968, II, do CPC/2015.

Fonte: [Acesse aqui](#).



16
Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STJ - INFORMATIVO 745 - 22/08/2022

REsp 1.999.967-AP

Relator: Ministro Mauro Campbell Marques

Incorre em negativa de prestação jurisdicional o tribunal que prolatar acórdão que, para resolver a controvérsia, apoia-se em princípios jurídicos sem proceder à necessária densificação, bem como emprega conceitos jurídicos indeterminados sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso.

Fonte: [Acesse aqui](#).



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STJ - INFORMATIVO 745 - 22/08/2022

AgInt no AREsp 2.092.094-GO

Relatora: Ministra Assusete Magalhães

O recurso que insiste em não atacar especificamente os fundamentos da decisão recorrida seguidamente é manifestamente inadmissível (dupla aplicação do art. 932, III, do CPC/2015), devendo ser penalizado com a multa prevista no art. 1.021, §4º, do CPC/2015.

Fonte: [Acesse aqui](#).



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STJ - INFORMATIVO 745 - 22/08/2022

RHC 168.440-MT

Relator: Ministro Raul Araújo

O peticionamento nos autos por advogado destituído de poderes especiais para receber citação não configura comparecimento espontâneo apto a suprir tal necessidade.

Fonte: [Acesse aqui](#).



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STJ - INFORMATIVO 746 - 29/08/2022

Rcl 40.617/GO

Relator: Ministro Marco Aurélio Bellizze

Não se exige o esgotamento da instância ordinária como pressuposto de conhecimento da reclamação fundamentada em descumprimento de acórdão prolatado em Incidente de Assunção de Competência (IAC).

Fonte: [Acesse aqui](#).



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

Relator: Ministro Sérgio Kukina

É inadequado o manejo de mandado de segurança com vistas à defesa do direito de candidato em concurso público a continuar concorrendo às vagas reservadas às pessoas pretas ou pardas, quando a comissão examinadora de heteroidentificação não confirma a sua autodeclaração.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



Relator: Ministro Sérgio Kukina

Às entidades beneficentes prestadoras de serviços à pessoa idosa, em razão do seu caráter filantrópico ou sem fim lucrativo e da natureza do público atendido, é assegurado o direito ao benefício da assistência judiciária gratuita, independentemente da comprovação da insuficiência econômica.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



TRIBUTÁRIO, FISCAL E ECONÔMICO



Relator: Ministro Dias Toffoli

É inconstitucional condicionar o benefício de isenção fiscal do IPVA quanto à propriedade de veículos utilizados para o serviço de transporte escolar com a filiação de seus motoristas profissionais autônomos a sindicato ou cooperativa.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

Relatores: Ministros Edson Fachin, Nunes Marques e Luiz Fux

É constitucional a instituição, por meio de lei estadual, de taxas de controle, monitoramento e fiscalização de atividades de pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerários (TFRM).

Fonte: [Acesse aqui.](#)



12
Consumo e
Produção
Responsáveis



15
Vida terrestre



16
Paz, Justiça e
Instituições Eficazes



17
Parcerias e Meios
de Implementação

Relator: Ministro Francisco Falcão

É devida a restituição da diferença do ICMS pago a mais no regime de substituição tributária para frente se a base de cálculo efetiva da operação for inferior à presumida, sendo inaplicável a condição de que trata o art. 166 do CTN.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

Relatora: Ministra Regina Helena Costa

É possível a dedução, na apuração do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ, pela sistemática do lucro real, da soma destinada ao pagamento de montante em razão da prestação de serviços de administradores e conselheiros, ainda que não corresponda a valor mensal e fixo.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STJ - INFORMATIVO 745 - 22/08/2022

AREsp 1.751.847-SP

Relator: Ministro Francisco Falcão

Não cabe agravo de instrumento em execuções fiscais cujo valor não supera cinquenta Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTNS.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

TCU - INFORMATIVO 413 - 22/08/2022

Acórdão 1771/2022

Relator: Ministro Jorge Oliveira

A integralização de imóveis em cotas de fundos de investimento imobiliário (FII) é espécie sui generis de transação, que não requer nem dotação e execução orçamentária, nem previsão e reconhecimento de receita orçamentária, devendo -se, entretanto, observar: (i) a obrigatoriedade de constar da Lei Orçamentária Anual quando houver eventual aporte de recursos financeiros; e (ii) o registro da receita orçamentária pelo menos no recebimento dos rendimentos pagos pelo fundo e na realização ou vencimento das cotas de participação pertencentes à União. A transparência desse tipo de transação deve ser assegurada mediante registro em contas patrimoniais específicas e disponibilização de informações nos balanços da União.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STJ - INFORMATIVO 746 - 29/08/2022

AREsp 1.598.445/SP

Relator: Ministro Gurgel de Faria

O ICMS não incide sobre o serviço de inserção de publicidade e veiculação de propaganda em *sites da internet*.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

SERVIÇOS PÚBLICOS E RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA



Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

No caso de falecimento do responsável após o trânsito em julgado da decisão que lhe imputou multa, a obrigação pecuniária transmite-se aos sucessores, tendo em vista que, em tal situação, o valor da sanção constitui dívida do falecido, a ser suportada pelos sucessores, no limite do patrimônio transferido (art. 1.997 do Código Civil).

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues**

A comprovação de que a sociedade empresária contratada para a execução do objeto do convênio atuava como “empresa de fachada” não implica, por si só, a responsabilização do gestor conveniente, sendo necessária a demonstração de que ele tinha conhecimento da situação irregular ou que tinha condições de percebê-la.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**Relator: Ministro Aroldo Cedraz**

A inexistência de bens a partilhar não é fator impeditivo para o julgamento das contas de responsável falecido e para a condenação em débito do seu espólio ou dos seus sucessores, uma vez que tal circunstância constitui matéria de defesa no âmbito do processo de execução judicial.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**Relator: Ministro Og Fernandes**

A fundação privada de apoio à universidade pública presta serviço público, razão pela qual responde objetivamente pelos prejuízos causados a terceiros, submetendo-se a pretensão indenizatória ao prazo prescricional quinquenal previsto no art. 1º-C da Lei n. 9.494/1997.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



Relator: Ministro Gurgel de Faria

Não é possível a condenação de prefeito ao ressarcimento de valores despendidos na realização dos trabalhos desenvolvidos com vista à elaboração de Projeto de Lei, na hipótese em que o ato administrativo encaminhado à Câmara Municipal desconsidera a legislação vigente, e é praticado com desvio de finalidade.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**16**Paz, Justiça e
Instituições Eficazes**Relator: Ministro Augusto Nardes**

Para fins de responsabilização perante o TCU, pode ser tipificado como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lindb) o ateste da execução de serviços em quantidades maiores que as efetivamente executadas.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**16**Paz, Justiça e
Instituições Eficazes**Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer**

A ocorrência de grave enchente no município, não havendo prova acerca da destruição da documentação arquivada na prefeitura, não comprova, por si só, a impossibilidade ou a dificuldade na prestação de contas dos recursos do convênio, e, portanto, a existência de prejuízo à ampla defesa que justifique que as contas sejam consideradas iliquidáveis.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**16**Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

ELEITORAL



Relator: Ministro Ricardo Lewandowski

Os partidos políticos podem, no exercício de sua autonomia constitucional, estabelecer a duração dos mandatos de seus dirigentes, desde que compatível com o princípio republicano da alternância do poder concretizado por meio da realização de eleições periódicas em prazo razoável.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator: Ministro Dias Toffoli

A ampliação dos limites para gasto com publicidade institucional às vésperas das eleições pode afetar significativamente as condições da disputa eleitoral, sendo necessário postergar, em obediência ao princípio da anterioridade eleitoral (CF/1988, art. 16), a eficácia de alterações normativas nesse sentido.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relatora: Ministra Rosa Weber

Dupla vacância do cargo de Governador e vice no último ano do mandato eletivo. Análise da constitucionalidade de dispositivos de constituições estaduais que definem, em caso de dupla vacância no último ano do mandato eletivo, que o restante de referido período será exercido pelo Presidente da Assembleia Legislativa e pelo Presidente do Tribunal de Justiça, sucessivamente.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator: Ministro Mauro Campbell Marques

É vedada a doação de pessoa física que possui como única fonte de renda a exploração comercial de agência lotérica ou de transporte público a candidato a cargo do Legislativo ou do Executivo.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

EDUCAÇÃO E SAÚDE



Relator: Ministro Edson Fachin

É inconstitucional, por violação à competência privativa da União para legislar sobre direito civil (CF/1988, art. 22, I), norma estadual que impede as instituições particulares de ensino superior de recusarem a matrícula de estudantes inadimplentes e de cobrar juros, multas, correção monetária ou quaisquer outros encargos durante o período de calamidade pública causado pela pandemia da COVID-19.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



PATRIMÔNIO E MEIO AMBIENTE



Relator: Ministro Benedito Gonçalves

A pretensão executória de obrigações de fazer previstas em Termo de ajustamento de conduta (TAC) firmado para reparação de danos ambientais decorrentes de empreendimento imobiliário, quando relacionadas a questões meramente patrimoniais, não visando a restauração de bens de natureza ambiental, sujeita-se à prescrição quinquenal.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



Relator: Ministro Jesuíno Rissato (desembargador convocado do TJDF)

Os crimes de formação de cartel e de fraude a licitação constituem infrações penais de natureza formal, bastando para se consumir a demonstração de que a competição foi frustrada, independentemente de demonstração de recebimento de vantagem indevida pelo agente e comprovação de dano ao erário.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



Relator: Ministro Jorge Oliveira

Em licitação que tem por objeto a prestação de serviços de transporte mediante a locação de veículos com motoristas, em que a locação é o componente principal do serviço e a mão de obra tem caráter acessório e instrumental, é possível a participação de microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, não sendo necessário que ela, caso contratada, promova sua exclusão desse regime tributário.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA



STF - INFORMATIVO 1062 - 12/08/2022
ADI 7031/DF

Relator: Ministro Alexandre de Moraes

É constitucional a instituição do Programa de Monitoramento da Qualidade dos Combustíveis (PMQC) por normativo da Agência Nacional do Petróleo (ANP), na medida em que o ato regulatório apresenta correspondência direta com as diretrizes e os propósitos conferidos por sua lei instituidora.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



07
Energia limpa e acessível

STF - INFORMATIVO 1063 - 19/08/2022
ADI 6199/PE

Relator: Ministro Nunes Marques

É inconstitucional, por violar os arts. 21, XI, 22, IV, e 48, XII da CF/1988, norma estadual que proíbe concessionárias de serviços de telecomunicação de ofertarem e comercializarem serviço de valor adicionado (SVA).

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16
Paz, Justiça e Instituições Eficazes

STF - INFORMATIVO 1063 - 19/08/2022
ADI 6912/MG

Relator: Ministro Alexandre de Moraes

É inconstitucional, por invadir a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local (CF/1988, art. 30, I e V), lei estadual que concede, por período determinado, isenção das tarifas de água e esgoto e de energia elétrica aos consumidores residenciais, industriais e comerciais.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



06
Água potável e Saneamento



12
Consumo e Produção Responsáveis

STF - INFORMATIVO 1064 - 26/08/2022
ADI 7137/SP e ADI 7142/AC

Relatora: Ministra Rosa Weber

É inconstitucional, por violação ao princípio democrático, norma de Constituição estadual que, a pretexto de disciplinar a dupla vacância no último biênio do mandato do chefe do Poder Executivo, suprime a realização de eleições.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16
Paz, Justiça e Instituições Eficazes



Sumário

Relator: Ministro Edson Fachin

É inconstitucional, por violação ao princípio da simetria e à competência privativa da União para legislar sobre o tema (CF/1988, art. 22, I), norma de Constituição estadual que amplia o rol de autoridades sujeitas à fiscalização direta pelo Poder Legislativo e à sanção por crime de responsabilidade.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

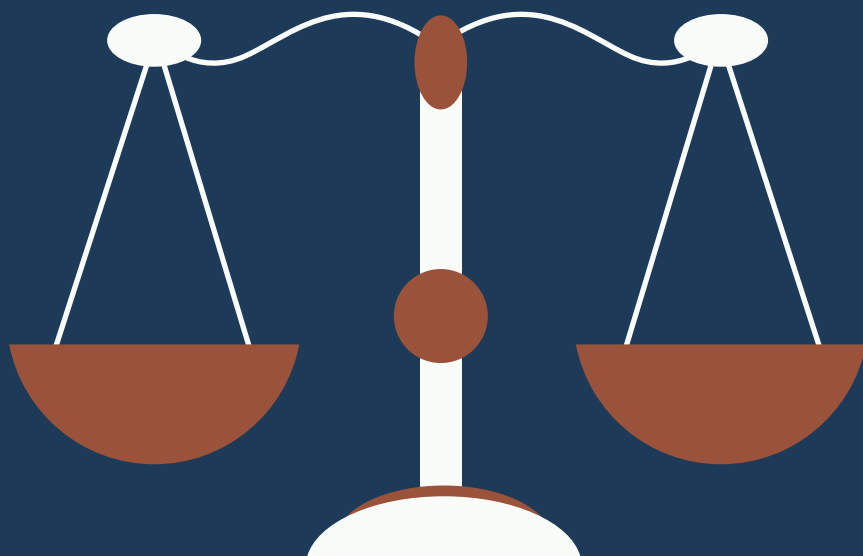
Paz, Justiça e
Instituições Eficazes



SÚMULAS

A tabela de preços máximos ao consumidor (PMC) publicada pela ABCFarma, adotada pelo Fisco para a fixação da base de cálculo do ICMS na sistemática da substituição tributária, não se aplica aos medicamentos destinados exclusivamente para uso de hospitais e clínicas.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



INOVAÇÕES LEGISLATIVAS

Lei nº 14.431

3 de Agosto de 2022

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Altera as Leis nºs 10.820, de 17 de dezembro de 2003, 8.213, de 24 de julho de 1991, e 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para ampliar a margem de crédito consignado aos empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, aos segurados do regime próprio de previdência social dos servidores públicos federais, aos servidores públicos federais e aos segurados do Regime Geral de Previdência Social e para autorizar a realização de empréstimos e financiamentos mediante crédito consignado para beneficiários do benefício de prestação continuada e de programas federais de transferência de renda, a Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, para dispor sobre a restituição de valores aos cofres públicos, e a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, para alterar procedimentos relativos à concessão do Auxílio Inclusão Produtiva Urbana.

Lei nº 14.434

4 de Agosto de 2022

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Lei nº 14.437

15 de Agosto de 2022

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Autoriza o Poder Executivo federal a dispor sobre a adoção, por empregados e empregadores, de medidas trabalhistas alternativas e sobre o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, para enfrentamento das consequências sociais e econômicas de estado de calamidade pública em âmbito nacional ou em âmbito estadual, distrital ou municipal reconhecido pelo Poder Executivo federal.

Lei nº 14.438

24 de Agosto de 2022

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Institui o Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores (SIM Digital); promove alterações na gestão e nos procedimentos de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 8.036, de 11 de maio de 1990, 13.636, de 20 de março de 2018, e 14.118, de 12 de janeiro de 2021; e revoga dispositivo da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Lei nº 14.439
24 de Agosto de 2022

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Altera a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, para aumentar os limites para dedução dos valores destinados a projetos desportivos e paradesportivos do imposto de renda e para aumentar a relação de proponentes dos projetos, e a Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, para permitir que as doações e patrocínios a projeto desportivo ou paradesportivo destinado a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades em situação de vulnerabilidade social, partilhem os limites de dedução das doações a projetos culturais .

**Medida
Provisória
nº 1.135**
26 de Agosto de 2022

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Altera a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, e a Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, para dispor sobre o apoio financeiro ao setor cultural e ao setor de eventos.



ESTADUAL

Decreto nº 21.541 2 de Agosto de 2022

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS em operações e prestações relacionadas com a construção, instalação e operação de Centro Internacional de Conexões de Voos - HUB, em aeroporto internacional situado no Estado da Bahia, e dá outras providências.

Decreto nº 21.554 9 de Agosto de 2022

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Altera o art. 2º do Decreto nº 21.453, de 10 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 2º - Ficam a Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, com o apoio da Procuradoria Geral do Estado - PGE, e a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER, autorizadas a promoverem os atos administrativos e judiciais, caso necessário em caráter de urgência, com vistas à efetivação da desapropriação de que trata este Decreto, e a imitirem-se na posse respectiva, providenciando, inclusive, a liquidação e o pagamento das indenizações, utilizando-se, para tanto, dos recursos de que dispuserem.” (NR)

Decreto nº 21.577 19 de Agosto de 2022

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Altera o Decreto nº 13.780, de 16 de março de 2012, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, e dá outras providências.

Decreto nº 21.579 19 de Agosto de 2022

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Dispõe sobre a gestão de contas bancárias de titularidade do Poder Executivo do Estado da Bahia.



Decreto nº 21.582
22 de Agosto de 2022

Dispõe sobre prazo especial para recolhimento do ICMS devido pelos contribuintes vinculados à campanha de promoção de vendas denominada “Liquida Bahia - 2022”.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Decreto nº 21.596
25 de Agosto de 2022

Dispõe sobre o auxílio financeiro proveniente da União, de que trata o inciso V do art. 5º da Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, na forma de crédito outorgado, nos termos que especifica.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**Lei
complementar
nº 53**
31 de Agosto de 2022

Dispõe sobre os critérios para crédito das parcelas de receitas pertencentes aos Municípios, de que trata o inciso II do caput do art. 153 da Constituição Estadual.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



DICAS DE
LEITURA



EDIÇÃO ESPECIAL - MULHERES E JUSTIÇA

Nesta edição da Revista Eletrônica do CNJ, Mulheres e Justiça buscou-se divulgar os importantes estudos realizados pelas mulheres pesquisadoras do Poder Judiciário. Para além do debate técnico-científico sobre as questões estudadas pelas pesquisadoras, é objetivo desta edição incentivar o protagonismo feminino nos estudos sobre Justiça.

Acesse aqui.



DIÁLOGOS DOS DIREITOS HUMANOS

Essa obra reúne trabalhos de pesquisadores a respeito de direitos humanos, empresas e sustentabilidade, tecnologia, cidadania e desenvolvimento. Os temas foram apresentados no I Congresso Internacional sobre os Novos Desafios dos Direitos Humanos - CINDHU, destacando-se a discussão sobre a proteção de dados pessoais e a concretização dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS.

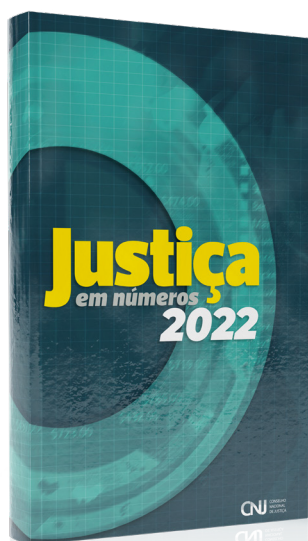
Acesse aqui.



INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL – APLICAÇÕES E DESAFIOS

A inteligência artificial impulsiona cada vez mais o desenvolvimento de tecnologias e de negócios mundialmente. Com ela, dispositivos inteligentes e robôs vêm sendo aplicados para as mais variadas finalidades e nos mais diversos setores, como o financeiro, da saúde, de seguros, da propriedade intelectual e automobilístico, impondo grandes desafios para os criadores e consumidores de aplicações tecnológicas. Pergunta-se: como analisar essas questões diante do cenário regulatório brasileiro? Nossa estratégia brasileira de inteligência artificial hoje é satisfatória para abordar a temática e sua complexidade? É necessário estabelecer um marco regulatório para a IA? Quais são as principais questões relativas à segurança, ética e bem-estar dos seres humanos quando tratamos de dispositivos inteligentes e robôs? Essas questões foram amplamente discutidas em nosso grupo de pesquisa sobre inteligência artificial, sendo a presente obra resultado desse importante e sério debate.

[Acesse aqui.](#)



JUSTIÇA EM NÚMEROS - 2022

Esta 19ª edição do Relatório Justiça em Números 2022 consiste em uma publicação que, dando continuidade ao rigor empírico das edições anteriores, inaugura nova etapa de construção metodológica dos dados estatísticos e indicadores do Poder Judiciário nacional, ao tempo em que torna público os mais atualizados dados da atividade jurisdicional brasileira.

[Acesse aqui.](#)

EXPEDIENTE

Informativo do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento (CEA) da PGE-BA
Ano I, Edição V - Setembro/2022

3ª Avenida, 370, Centro Administrativo da Bahia/CAB, Salvador/BA
CEP: 41745-005
Telefone: (71) 3115-0492

Procurador Geral do Estado
Paulo Moreno Carvalho

Procuradora Geral Adjunta para Assuntos Administrativos
Luciane Rosa Croda

Procuradora Geral Adjunta para Assuntos Jurídicos
Bárbara Camardelli Loi

Procuradora Chefe do CEA
Renata Fabiana Santos Silva

Estagiárias do Programa de Estágio de Nível Superior de Pós-graduação em Direito
da Procuradoria Geral do Estado da Bahia
Carolina Bahiana Dórea
Samille Brito Dias

Assessora de Comunicação Social
Waldimara Silva Santana

Designer
Mônica de Lima Santiago



PGC

PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO DA BAHIA

CEA

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA